



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 922, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Espírito Santo do Turvo, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Público Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

- I – estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre propostas de normas de uso e ocupação do solo municipal;
- III – avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – Colaborar, analisar e deliberar sobre planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- V – analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- VI – opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- VII – incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- VIII – opinar sobre a disposição pelo gerador, seleção, recolhimento, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e disposição final dos vários tipos de resíduos gerados no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;
- IX – deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;
- X – sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XI – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIII – deliberar sobre o licenciamento ambiental de competência municipal;
- XIV – manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou da União;
- XV – recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XVI – decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação no COMDEMA;

XIX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXI - Reunir em um relatório anual informações de suas atividades que deverá ser encaminhado ao Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Prefeito para torná-lo público;

XXII - Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura as providências cabíveis;

XXIII - elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - é paritário e será composto por 8 membros, a saber:

Poder Público:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV- um representante da Câmara Municipal;

Sociedade Civil:

V - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

VI - um representante da Associação Comercial;

VII - um representante de e Organizações não governamentais, com tradição na defesa do meio ambiente e sediadas no Município;

VIII- um representante das entidades religiosas;

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Artigo 3º. Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, do artigo anterior, o Executivo oficiará as entidades ali referidas para que, no prazo de 10 (dez) dias, remetam a respectiva indicação.

Artigo 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que é sem remuneração e considerado de serviço relevante ao município, será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período, uma única vez, permanecendo os Conselheiros no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º. O Conselho é presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada, sendo o seu vice um representante da sociedade civil, eleito na primeira reunião do conselho, logo após a posse, presente a maioria absoluta dos Conselheiros, através de voto secreto e por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente indicar o Secretário.

Artigo 6º. As decisões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito, pelo Presidente ou por um 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com comunicação prévia de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, dez minutos após com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 1º. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 2º. As ausências reuniões do Conselho deverão ser justificadas dentro de dois dias da realização da respectiva reunião.

§ 3º. Na hipótese do §1º, ou de morte ou renúncia de Conselheiro, o Prefeito Municipal nomeará livremente o substituto para completar o mandato.

§ 4º. Em segunda convocação assumem a titularidade os suplentes presentes, mantendo a titularidade até o findar da reunião, mesmo que o titular venha a comparecer atrasado após iniciada a reunião.

Artigo 8º. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente oferecer o suporte técnico-administrativo ao COMDEMA, através do seu quadro de pessoal ou da contratação de assessoria técnica especializada, disponibilizando técnicos que sejam capazes de suprir as principais demandas ambientais do município e das atividades do COMDEMA.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL

Artigo 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil.

Artigo 10. O FMMA é constituído de recursos provenientes de:

- I - Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - Créditos adicionais a ele destinados;
- III - Produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - Doações em espécies de pessoas físicas ou jurídicas feitas diretamente ao Fundo;
- V - Acordos, contratos, consórcios e convênios, com outros municípios, ou entidades de direto público ou privado;
- VI - Valores resultantes de taxas do licenciamento ambiental;
- VII - Rendimentos obtidos com a aplicação do próprio patrimônio;
- VIII - Compensações financeiras para compensar dano ambiental;
- IX - Produto de condenações/indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais relativas ao meio ambiente;
- X - Transferências correntes provenientes de repasse do Poder Público;
- XI - Recebimento da tarifa de erradicação de árvores;
- XII - Outras receitas previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente são depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Artigo 11. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente destinam-se exclusivamente a apoiar:

I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa, atividades ambientais e educação ambiental.

II - O controle, a fiscalização e defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

Artigo 12. A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo COMDEMA.

§ 1º. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. A movimentação de que trata o parágrafo anterior far-se-á através da Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. A adequação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do COMDEMA, nos limites de suas atribuições.

Artigo 15. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 26 de maio de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 922 em 26/05/2021

Fls nº 18 Livro nº 02

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.